



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 45 - GOIÂNIA-GO, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 012/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 311/2013,

R E S O L V E:

Designar o servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO para conduzir o veículo oficial para esta Presidente, no dia 1º de fevereiro de 2013, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 30 de janeiro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 166/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do art. 17, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o Processo Administrativo TRT 18ª nº 0146/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza Titular da Vara do Trabalho de Luziânia/GO Rosana Rabello Padovani Messias o trânsito pelo período de 25 de fevereiro a 11 de março de 2013, em face de sua remoção de Mineiros - GO para Luziânia-GO, consoante PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 222/2012.

Art. 2º Tornar sem efeito a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 117/2013, de 31 de janeiro de 2013.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça Eletrônico.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2013.

Elza Cândida Silveira

Desembargadora-Presidente

Processo Administrativo nº: 146/2013

Interessado: Juíza Titular da Vara do Trabalho de Luziânia Rosana Rabello Padovani Messias

Assunto: Trânsito

Decisão: Deferido o pedido de trânsito, nos termos do art. 17, Inciso XXXI, do Regimento Interno.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO/GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO/GO

PORTARIA VTCAT Nº 001/2013, de 12 de março de 2013

Disciplina os atos ordinatórios a serem praticados pela Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão - GO.

O Dr. ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nos artigos 711, 712, 771, 773 e 781 da CLT c/c art. 162, § 4º do CPC, subsidiariamente aplicado, considerando a necessidade e a conveniência de se imprimir maior celeridade na realização de atos ordinatórios, observando-se também o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região (DJE de 19/12/2012), resolve estabelecer as normas que seguem:

Art. 1º Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório e, portanto, prescindindo de determinação expressa do Juízo, impliquem em juntada de ofícios, petições e documentos, bem como em adoção de providências compulsórias necessárias e aptas à tramitação do processo.

Art. 2º Os atos ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão - GO, sob a supervisão do Diretor de Secretaria, nas hipóteses e forma discriminadas na presente Portaria, atendendo-se aos parâmetros nela definidos, independente de conclusão ao Juízo.

Parágrafo único - Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem criação, modificação ou extinção de direitos e deveres.

Art. 3º Observado o disposto pelo art. 2º, efetuada a juntada de petições, cabe à Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:

I - petições (acompanhadas ou não de documentos) apresentadas antes da primeira audiência, desde que não haja requerimento e que os documentos apresentados não influenciem a defesa: os autos do processo deverão aguardar a audiência; petições apresentadas 48 horas antes da audiência, cujo requerimento seja o seu adiamento: aguardar a audiência, salvo se acompanhadas de prova documental que possa justificar o adiamento da audiência, quando os autos serão conclusos ao juiz;

II - notificações e intimações postais dirigidas diretamente às partes, testemunhas e terceiros, devolvidas com certidão informando ausência ou recusa: deverão ser renovadas de imediato e com urgência, mediante mandado, desde que dentro dos limites da jurisdição territorial do Juízo e, quanto às primeiras, seja possível a observância da antecedência mínima de cinco dias da audiência, prevista na parte final do art. 841

da CLT, independentemente de despacho, ou, caso contrário, fazer os autos conclusos.

III - notificações e intimações postais dirigidas diretamente às partes, testemunhas e terceiros, bem como mandados de notificação ou intimação, devolvidos com certidão informando a mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário: fazer os autos conclusos, especialmente e com urgência as ações submetidas ao rito sumaríssimo;

IV - requerimento de intimação de testemunhas:

a. tratando-se de feito submetido ao rito ordinário: efetuar as respectivas intimações, até o limite de 03 (três). Quando da intimação, deverá constar a informação sobre a possibilidade de condução coercitiva, se necessário com auxílio de força policial e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento;

b. tratando-se de feito submetido ao rito sumaríssimo: não serão efetuadas intimações, por força do § 2º do artigo 852-H da CLT;

V - petição apresentando procurações, substabelecimentos, atos constitutivos da empresa, cartas de preposição, registro de firma individual ou documentos similares, dentre os quais os exigidos pelo Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como comunicações de alteração de endereço: deverão ser efetuadas as alterações e anotações, quando pertinentes, gerando-se nova capa;

VI - petições recebidas via fac-símile (FAX): deverão ser digitalizadas e publicadas no processo digital, aguardando-se a apresentação dos originais, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT/18ª Região, para só após a juntada destes, serem os autos remetidos à conclusão, salvo se contiverem pedidos que requeiram urgência na apreciação;

VII - laudos periciais e nova manifestação do perito: intimar as partes para manifestação acerca do mesmo, no prazo assinado previamente pelo Juízo ou, não havendo, no prazo comum de cinco dias, em razão das facilidades do processo eletrônico;

VIII - manifestações sobre laudo pericial após transcorrido o prazo comum, ou apresentadas as de todas as partes: levar os autos à conclusão;

IX - petição apresentando embargos declaratórios: comunicar imediatamente ao Juiz prolator da decisão embargada, registrar no SAJ o andamento OPTED e QJED e levar os autos conclusos;

X - petição interpondo recursos ordinário e/ou adesivo, acompanhados de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: lançar as custas no SAJ, lançar o andamento de juntada do recurso e levar os autos conclusos para apreciação, todavia somente após a fluência do prazo recursal, quando comum, ou após a apresentação de recursos por todas as partes;

XI - petição interpondo agravo de instrumento: Formar imediatamente os autos do agravo de instrumento com a petição e anexos juntada pelo agravante, certificar a interposição nos autos principais, levando ambos à conclusão;

XII - petição que noticie o inadimplemento total ou parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado:

a. intimar a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s). No silêncio, remetam-se os autos para a Coordenadoria de Cálculos

Judiciais, lançando antes da remessa o andamento EXLIQ, mediante simples certidão;

b. vindo aos autos comprovante(s) do cumprimento da(s) obrigação(ões), a Secretaria dará vista ao Credor para, querendo, impugná-lo(s), no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supracitada;

XIII - petição opondo embargos de terceiro, em autos apartados: certificar o ajuizamento nos autos que os originaram, com remessa imediata de ambos à conclusão;

XIV - petições encaminhando comprovantes de recolhimentos previdenciário, fiscal, de custas processuais, e de quitação total de acordos homologados: lançar no SAJ e, se em condições, encaminhar os autos para arquivamento definitivo; havendo pendências, fazer os autos conclusos;

XV - requerimento de certidões, inclusive BNDT, desde que não disponíveis na página do TRT18 na internet: atender de pronto, observando-se sua finalidade, exceto nos processos que tramitem em segredo de justiça e quando houver pedido de certidões relativas a ações em favor de pessoa física, que dependerá de prévio requerimento escrito do interessado, do qual deverão constar, sob pena de indeferimento, esclarecimentos acerca dos fins e razões do pedido, vedado o uso de expressões vagas, nos termos do PGC, fazendo-se, nestes casos, os autos conclusos;

XVI - pedido de desarquivamento de autos físicos e vista dos mesmos: atender mediante carga pelo prazo de 30 dias, observando-se as normas aplicáveis, devendo ainda, na ausência de formulação de requerimento no prazo assinado, serem os autos restituídos ao arquivo;

XVII - pedido de desentranhamento de documentos de autos físicos findos, atendendo-se, com observância do disposto pelo art. 780 da CLT, mediante certidão nos autos;

XVIII - ofícios em geral: dar ciência às partes ou atender as informações solicitadas, conforme cada caso;

XIX - ofícios da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comunicando o encaminhamento de precatórios ou requisições de pequeno valor: promover a ciência ao credor e/ou adotar as providências requeridas;

XXX - na confecção de documento referente à execução fiscal deverá ser incluído o número da dívida ativa.

Parágrafo único. Na ocorrência de hipótese não prevista nesta Portaria, os autos serão de imediato conclusos ao Juiz.

Art. 4º Observado o disposto pelo art. 2º, compete à Secretaria, independentemente de despacho, a prática dos seguintes atos:

I - nos casos de Ação de Consignação em Pagamento, em sendo constatada a ausência da guia de depósito, intimar a parte a comprovar o respectivo depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC). Juntada a guia, a Secretaria deverá incluir o processo na pauta de audiências;

II - as Cartas Precatórias Inquiritórias deverão ser incluídas em pauta, com a respectiva intimação da(s) testemunha(s) para comparecimento, com as mesmas advertências previstas na letra "a", inciso IV, do artigo 3º,

bem como deverá ser feita a comunicação ao Juízo deprecante, para as providências cabíveis;

a) caso a Carta Precatória Inquiritória não venha instruída com os documentos de que fala o § 1º do art. 131 do Provimento Geral deste Tribunal, solicite-se ao Juízo deprecante a cópia dos depoimentos das partes e, caso não tenham sido colhidos, que sejam remetidos os quesitos do Juízo e, facultativamente, os quesitos das partes, conforme Ofício-Circular nº 31/2008, da Secretaria da Corregedoria Regional deste E. Tribunal;

III - efetivada a citação, e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, nas Cartas Precatórias Executórias cuja solicitação seja a citação do(a) Devedor(a) e penhora de bens, os autos deverão ser devolvidos à origem, em razão da prioridade para a penhora em dinheiro (art. 655, I do CPC), bem como em consideração à orientação emanada do Provimento nº 6/2005 da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para que se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema Bacen Jud com precedência sobre outras modalidades de constrição, o que pode ser feito pelo MM. Juízo deprecante;

IV - no caso de restar negativa diligência realizada por Oficial de Justiça, deverá a Secretaria:

a. remeter ao Juízo Deprecante cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis, informando que este Juízo aguardará novas diretrizes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que a carta precatória será devolvida;

b. caso o Oficial de Justiça certifique de que o destinatário da ordem deprecada não é encontrado no local indicado ou informe qualquer impossibilidade de cumprimento da medida, os autos deverão ser devolvidos;

V - após o regular cumprimento ou em caso de solicitação de devolução, e em não havendo pendências, a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais;

VI - a Secretaria da Vara obterá informações, por meio a seu alcance (internet, e-mail, telefone etc.), acerca do andamento de cartas precatórias expedidas, desde que verificado o decurso de 90 (noventa) dias sem notícias, e, caso não as obtenha ou não sejam suficientes, solicitá-las-á mediante ofício ao Juízo deprecado - aguardando-se a resposta por 60 (sessenta) dias;

VII - transitado em julgado a Sentença/Acórdão ou homologado acordo entre as Partes, a Secretaria deverá tomar as providências indicadas, conforme o caso:

a. se a sentença reconhecer a culpa do empregador por acidente de trabalho, encaminhar cópia da decisão à Procuradoria Geral Federal - PGF, via e-mail pfgo.regressivas@agu.gov.br, com cópia para regressivas@tst.jus.br, em cumprimento à Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011.

b. expedição imediata de comunicações determinadas;

c. intimação do Devedor ao cumprimento de obrigação de fazer (assinatura de CTPS, entrega de TRCT e guias seguro-desemprego), observando-se o disposto na sentença, inclusive eventual penalidade e o prazo assinalado no título executivo judicial ou, no silêncio, o prazo de 05 (cinco) dias;

d. havendo necessidade, intimará o Reclamante a apresentar documento suficiente, no prazo de 05 (cinco) dias;

e. na hipótese de o Reclamado encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se sua intimação, devendo a Secretaria cumprir as determinações, quando possível (exemplos: registrar dados na carteira de trabalho, preparar alvará para movimentação de conta vinculada ao FGTS, emitir certidão que possibilite o requerimento de seguro-desemprego);

VIII - intimar o reclamante para retirar CTPS, TRCT, guias SD e outros documentos depois de cumpridas as obrigações de fazer;

IX - remessa dos autos à Coordenadoria de Cálculos Judiciais quando houver parcela condenatória a ser liquidada;

X - tratando-se de sentença líquida, atualizar os cálculos, se for o caso;

XI - quando decorrido o prazo para comprovação do recolhimento espontâneo da contribuição previdenciária decorrente de acordo homologado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Cálculos Judiciais;

XII - após tentativa de bloqueio via BacenJud, atualizar no SAJ a condição de devedor e, se for o caso, de execução garantida, para atualização junto ao BNDT;

XIII - o Oficial de Justiça deverá, em caso de garantia da execução, atualizar no SAJ a condição de execução garantida, para atualização junto ao BNDT;

XIV - paga a execução ou no decurso do prazo para oposição de embargos à execução, registrar no SAJ a condição de não devedor, para atualização junto ao BNDT;

XV - expedição de ofício à Caixa Econômica Federal quando, decorridos 15 dias da solicitação de transferência de numerário bloqueado via sistema BacenJud, não houver nos autos cópia do depósito judicial;

XVI - expedição imediata de mandados quando o cumprimento do ato processual depender de diligência do Oficial de Justiça;

XVII - requisição de mandado distribuído quando apresentada prova do cumprimento voluntário da obrigação;

XVIII - os autos destinados ao arquivo deverão ser conferidos se contém pendências, como saldo em depósito recursal ou judicial, existência de custas decorrentes da fase de execução, penhora não desconstituída, restrição junto ao DETRAN/RENAJUD, registro no SAJ da condição de não devedor, para atualização junto ao BNDT, determinações não cumpridas, lançamento de valores executados no SAJ, certificando nos autos e providenciando sua regularização;

XIX - intimação do executado para pagamento, no prazo de cinco dias, das custas executivas, sob pena de execução;

XX - aposição, nos autos findos de certidão quanto à existência de pendências, mediante termo padronizado, indicando o prazo para guarda, observada a tabela de temporalidade vigente, ainda quando as únicas pendências sejam a ausência de informação de número de documento das partes e a juntada de carta de preposição, procuração, substabelecimento e contrato social determinadas em ata de audiência;

XXI - reiteração de atos praticados de forma incorreta, sem nova determinação, mediante certidão nos autos;

XXII - reiteração de ofícios expedidos, sem resposta após o decurso do prazo fixado ou, não havendo, no prazo de 30 dias;

XXIII - obtenção junto ao site da Receita Federal/Infoseg do número do CPF/CNPJ do executado, quando inexistente nos autos e tal medida for necessária ao regular processamento do feito;

XXIV - atualização dos cálculos pela Secretaria, quando requerida pelo executado, inclusive verbalmente;

XXV - intimação do credor trabalhista, fiscal (ação de execução de multa da SRTE) ou previdenciário para ciência e fornecimento de meios aptos para o prosseguimento da execução, quando da certidão negativa de praça ou leilão judicial, no prazo de 30 dias para o primeiro, e no prazo de 60 dias para os últimos;

XXVI - intimação do advogado que detém os autos físicos além do prazo, para devolvê-los, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão ou de carta precatória para tal fim, o(a) qual deverá ser expedido(a) em não havendo atendimento à intimação;

XXVII - registro de embargo judicial junto ao site do DETRAN-GO, quando penhorado veículo da parte executada;

XXVIII - na hipótese de recolhimento de contribuição previdenciária pela Secretaria, deverá ser utilizada guia GPS com código 1708 com o número do PIS. Não havendo tal informação, a Secretaria deverá cadastrar o trabalhador no sítio do órgão de arrecadação na internet, registrando na GPS o NIT gerado, nos termos do PGC. Não sendo possível, deverá a Secretaria certificar nos autos e oficiar a Caixa Econômica Federal ou órgão competente solicitando as informações acima;

XXIX - na hipótese de requisição de honorários periciais não pagos pelo TRT por ausência de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): intimar o perito para que apresente a ART no prazo de 10 dias, com intuito de possibilitar a expedição da referida requisição, bem como para informar os devidos recolhimentos, se houver, sobre os honorários periciais;

XXX - quando o valor fixado a título de honorários periciais exceder ao valor pago pelo TRT: intimar o perito para que renuncie ao valor excedente no prazo de 10 dias e, com a concordância, expedir a requisição para pagamento dos honorários periciais;

XXXI - na hipótese de não cumprimento pela Caixa Econômica Federal de ofício ou alvará, em virtude da ausência de algum dado, deverá a Secretaria refazer o documento com o dado solicitado;

XXXII - se decorrido o prazo para cumprimento de alvará/ofício sem resposta da Caixa Econômica Federal, reiterar, mediante mandado.

Art. 5º Não se adotará nenhuma providência relativamente às correspondências sem a entrega ao destinatário e/ou mandados devolvidos com certidão negativa na hipótese do conteúdo restar prejudicado pela prática de outro ato processual.

Art. 6º Ficam autorizados o Diretor de Secretaria e o Subdiretor de Secretaria a, de ordem, assinar:

I - ofícios encaminhando petições e/ou autos a outros Órgãos;

II - ofícios atendendo solicitação de informações feita por outros Órgãos;

III - ofícios dirigidos a outros Órgãos comunicando irregularidades administrativas constatadas nos autos, a fim de que sejam tomadas as providências oportunas;

IV - ofícios dirigidos aos Órgãos de Imprensa, encaminhando editais de praça e outras matérias para divulgação.

Art. 7º A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos a quem quer que seja, limitando-se a reproduzir os indicados pelo Juízo ou os absolutos prescritos em lei.

Art. 8º As dúvidas oriundas do cumprimento da presente Portaria serão submetidas à deliberação do Juiz.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Vara do Trabalho de Catalão - GO, revogando a Portaria VTCAT Nº 01/2006, de 26 de maio de 2006, bem como as demais disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim Interno do Egrégio TRT/18ª Região, e encaminhada cópia da mesma à Corregedoria Regional e à Subseção local da OAB.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº01/2010 que instituiu o Núcleo de Conciliação nesta Vara do Trabalho.

Catalão - GO, 12 de março de 2013.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz Titular da Vara do Trabalho
